



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 006/2024

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 31.10.2024, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 060/2024.

Ato da Presidência da Federação Alagoana de Futebol.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-20 2024, **ASSOCIAÇÃO 16 DE DEZEMBRO FUTEBOL CLUBE – DZM PASSO¹**, incurso no art. 204 do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de **multa em R\$1.000,00(hum mil) reais** e ainda observadas as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento da referida competição, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.

2. Processo: 075/2024.

Jogo: Desportivo Aliança X Jaciobá A. C. – Realizado em 17.09.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Johann Macedo Gomes.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **Sr. MARCUS VINICIUS ALENCAR DE MEDEIROS FILHO^{1 2}**, atleta do Desportivo Aliança, incurso no art. 254 do CBJD, e o **Sr. JOSE KAIO DA SILVA ROCHA^{1 2}**, atleta do Jaciobá A. C., incurso no art. 254 do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo denunciado com aplicação de pena, **em 03 (três) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator:** Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.

3. Processo: 076/2024.

Jogo: Grota do Facão X C. R. Brasil – Realizado em 17.09.2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Johann Macedo Gomes.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **Sr. JOSE WILLAMES DOS SANTOS^{1 2}**, atleta do Grota do Facão, incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

4. Processo: 081/2024.

Jogo: FF Nova Cruz F. C. X A. S. São Domingos – Realizado em 21.09.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Johann Macedo Gomes.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2024, **Sr. JOSE MARCELO CORDEIRO DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do A. A. São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.**

5. Processo: 096/2024.

Jogo: C. S. Alagoano X E. C. Guarany Alagoano – Realizado em 26.09.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **Sr. ALEX MATHEUS MORAES DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do E. C. Guarany Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

6. Processo: 097/2024.

Jogo: A. A. Coruripe X Universitário E. C. – Realizado em 25.09.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (4x0)”. **Auditor Relator Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.**

7. Processo: 098/2024.

Ato da Presidência da Federação Alagoana de Futebol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Feminino 2024, **INSTITUTO ARTJOVEM – GROTA DO FACÃO**¹, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO:**

“No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de **multa em R\$1.000,00(hum mil) reais** e ainda observadas as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento da referida competição, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.

8. **Processo: 099/2024.**

Ato da Presidência da Federação Alagoana de Futebol.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2024, **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS**¹, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO:** “No

mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de **multa em R\$1.000,00(hum mil) reais** e ainda observadas as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento da referida competição, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Bertoldo**

Barbosa da Silva Neto.

9. **Processo: 101/2024.**

Ato da Presidência da Federação Alagoana de Futebol.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **INSTITUTO ARTJOVEM – GROTA DO FACÃO**¹, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO:** “No

unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de **multa em R\$1.000,00(hum mil) reais** e ainda observadas as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento da referida competição, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. João**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Rodrigo Lima de Araújo, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.

10. Processo: 104/2024.

Jogo: Jaciobá A. C. X E. C. Guarany Alagoano – Realizado em 02.10.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2024, Sr. **GENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS¹**, técnico do E. C. Guarany Alagoano, incurso no art. 258 do CBJD, e o Sr. **DANIEL DO NASCIMENTO PEREIRA¹**, assistente técnico do Jaciobá A. C., incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro e o segundo denunciado com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”.
Auditor Relator Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro.

11. Processo: 105/2024.

Jogo: Miguelense F. C. X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 02.10.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2024, Sr. **ALAN FERRAS MOREIRA PEREIRA¹**, atleta do A. A. Dimensão Saúde, incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”.
Auditor Relator: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.

12. Processo: 106/2024.

Jogo: Zumbi F. C. X FF Nova Cruz F. C.– Realizado em 02.10.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2024, Sr. **CARLOS WEBERTON DA SILVA SOARES¹**, técnico do Zumbi F. C., incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”.
Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.

13. Processo: 108/2024.

Jogo: Independente Atalaia X Guarani Paripueira - Realizado em 02.10.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **Sr. RODOLFO DA SILVA OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do A. E. Guarani Paripueira. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo, (ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Pedro Henrique Cansação Melro.**

14. Processo: 109/2024.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Desportivo Aliança – Realizado em 04.10.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **Sr. RAIMUNDO RYAN SOUSA RAMOS^{1 2}**, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. e **Sr. ADELSON DANIEL DO NASCIMENTO SILVA^{1 2}**, ambos atletas do Desportivo Aliança, incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partidas de suspensão, (4x0)”. **Auditor Relator Dr. Pedro Henrique Cansação Melro.**

15. Processo: 110/2024.

Jogo: A. A. Coruripe X C. S. Alagoano – Realizado em 08.10.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-20 2024, **Sr. THIAGO ANTONIO SILVA MILITAO¹**, técnico do A. A. Coruripe, incurso no art. 258 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o técnico acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira.**

16. Processo: 112/2024.

Jogo: FF Nova Cruz F. C. X Jaciobá A. C. – Realizado em 09.10.2024.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2024, **FF NOVA CRUZ F. C.¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de **multa em**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

R\$1.200,00(hum mil e duzentos) reais e ainda observadas as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento da referida competição, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto.

Afixado no dia 31.10.2024 às 23:00h. (quinta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL